

S.R. DA SAÚDE
Portaria n.º 986/2010 de 30 de Agosto de 2010

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2009/A, 30 de Novembro, que cria o Vale Saúde na Região Autónoma dos Açores, que tem como objecto o pagamento de cirurgias aos utentes do Serviço Regional de Saúde.

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2010/A, de 7 de Abril, que regulamenta a emissão, atribuição e gestão do Vale Saúde;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar supra citado, o modelo do Vale Saúde é aprovado por Portaria do membro do Governo competente em matéria de saúde;

Assim, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2010/A, de 7 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1 - O modelo do Vale Saúde é o constante do anexo I à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Agosto de 2010. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo I

Frente



(N.º)

NOME: _____

Nº de Utente: _____

Tipo de Cirurgia: _____ Valor: _____ €

Entidade que realiza a cirurgia: _____

Data da realização dos exames: _____

Data para a realização da Cirurgia: _____

Validade: _____

Angra do Heroísmo,

O Secretário Regional da Saúde

Este documento é pessoal e intransmissível e só pode ser utilizado para a realização da cirurgia na entidade e data indicadas.

Verso

Aceitação

Para efeitos de aceitação do Vale Saúde, o beneficiário deve deslocar -se ao hospital ou, no caso de ilha sem hospital, ao centro de saúde da área da sua residência no prazo de cinco dias úteis a contar da recepção do Vale Saúde.

O consentimento do beneficiário é prestado por escrito e entregue no hospital ou no centro de saúde, no caso de ilha sem hospital.

O beneficiário deve comparecer na data marcada para a realização da cirurgia e na data para os actos que lhe estão associados e para os quais seja convocado, nomeadamente consultas, exames e tratamentos;

Impossibilidade de utilização

No caso de ocorrer alguma situação, por motivo plausível, que impossibilite ou adie a realização da intervenção cirúrgica ou dos exames e tratamentos, o beneficiário deve informar o hospital ou, no caso de ilha sem hospital, o centro de saúde onde se encontra inscrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da realização daqueles actos.

Se se comprovar a impossibilidade de realização do acto cirúrgico ou dos exames e tratamentos com ele relacionados, de imediato deve ser agendada nova cirurgia e ser emitido novo Vale Saúde.